Folha Nº 339 do proc.
Nº 521 de 93
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1504/93 /93 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

Trata da redação final ao projeto de lei nº 521/93, que cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

Tendo em vista a decisão do egrégio Plenário, apresentamos a redação final ao projeto em tela, consubstanciando o Substitutivo nº 1/93 à Emenda nº 24/93.

É a seguinte a redação final:

Folha Nº 340 do proc.
Nº 591 de 10 93
(Ocioná...

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 521/93

Cria a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA; cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", nos termos dos artigos 1º, 23, incisos III, VI, VII, IX e XI, 30, inciso I, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações das Leis nºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de Abril de 1.990; artigos 191 e 192 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 181, incisos I a V da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

II - Gabinete do Secretário;

III - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

IV - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;

V - Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA.

CAPÍTULO II
GABINETE DO SECRETÁRIO
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente constitui-se de:

I) Chefia de Gabinete;

II) Assessoria Técnica;

III) Assessoria Jurídica;

IV) Assessoria de Cooperação Externa;

V) Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio

Folha Nº 341 do proc.
Nº 591 de 1993
O funcionário

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -CADES;

VI) Supervisão Geral de Administração, contendo:

a) Assistência Técnica;

b) Assistência Jurídica;

c) Seção de Expediente;

d) Centro de Convivência Infantil;

e) Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, com:

1 - Seção Ténica de Contabilidade, com:

a) Setor Técnico de Escrituração Contábil;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor de Bens Patrimoniais;

2 - Seção de Empenho e Liquidação;

3 - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações;

4 - Seção de Compras, Cadastro e Documentação;

f) Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:

1 - Seção Técnica de Administração de Pessoal, com:

a) Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento;

b) Setor de Controle de Frequência;

c) Setor de Controle de Benefícios;

2 - Seção de Controle Cadastral;

3 - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;

4 - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação;

g) Divisão Técnica de Apoio, com:

1 - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais;

2 - Seção de Transportes Internos, com Setor de Controle de Tráfego;

3 - Seção de Serviços Gerais;

4 - Seção de Protocolo;

VII - Seção de Expediente.

CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art.4º - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

3 - Seção de Expediente;

4 - Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;

b) Divisão Técnica de Paisagismo, com:

1 - Seção Técnica de Projetos;

2 - Seção Técnica de Orçamentos;

3b- Seção Técnica de Obras e Agrimensura, com Setor Técnico de Topografia;

4 - Seção Técnica de Desenho, com Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual;

c) Divisão Técnica de Produção, com:

1 - Seção Técnica de Produção de Mudas, com:

a) Setor Técnico Viveiro Manequinho Lopes;

b) Setor Técnico Viveiro Cotia;

c) Setor Técnico Viveiro Anhangüera;

d) Setor Técnico Viveiro Carmo;

Folha Nº 342 Proc. Nº 591 93

2 - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, com:
a) Setor de Arborização;
b) Setor de Ajardinamento;
3 - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação em Produção;
d) Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia, com:
1 - Seção Técnica de Pesquisas, Normas e Padrões;
2 - Seção Técnica de Relaçõees Institucionais;
3 - Seção Técnica de Cursos;
e) Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, com:
1 - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE;
2 - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE;
3 - Seção Técnica de Administração e Manejo - IBIRAPUERA;
4 - Seção Técnica de Administração e Manejo - CEMUCAM;
5 - Seção Técnica de Manutenção e Reparo de Obras Civis;
f) Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna, com:
1 - Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinária;
2 - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva;
3 - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna;
g) Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica, com:
1 - Seção Técnica de Operação e Programação do Planetário;
2 - Seção Técnica do Observatório Astronômico;
3 - Seção de Expediente;

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art.5º - O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compõe-se de:
a) Gabinete do Diretor, com:
1 - Assistência Técnica;
2 - Assistência Jurídica;
3 - Seção de Expediente;
b) Divisão Técnica de Controle Ambiental, com:
1 - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição;
2 - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia;
3 - Seção Técnica de Recuperação Ambiental;
c) Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, com:
1 - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento;
2 - Seção Técnica de Apoio e Informação;
d) Divisão Técnica de Projetos Especiais, com:
1 - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas;
2 - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais.

CAPÍTULO V

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art.6º - O Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compõe-se de:

a) Gabinete do Diretor, com:

1 - Assistência Técnica;

2 - Assistência Jurídica;

3 - Seção de Expediente;

b) Divisão Técnica de Políticas Públicas, com:

1 - Seção Técnica de Políticas Ambientais;

2 - Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais - ONG's;

3 - Seção Técnica de Integração e Articulação;

c) Divisão Técnica de Planejamento Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental;

2 - Seção Técnica de Unidades de Conservação;

3 - Seção Técnica de Análise de Riscos Ambientais;

d) Divisão Técnica Centro de Educação Ambiental, com:

1 - Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental;

2 - Seção Técnica de Programas Institucionais;

3 - Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 7º - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "órgão Central" (Federal) e com o "órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Secretário nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimentos com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âm-

Folha Nº 349 do proc.
Nº 521 de 10 93
O funcionário

bito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário nos assuntos jurídicos, particularmente emitindo pareceres e apreciando a documentação correspondente; opinar sobre projetos de lei e decretos, cumprir outras tarefas afins.

Art. 10 - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de São Paulo, no setor de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 11 - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 12 - À Supervisão Geral de Administração compete:

I - Inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis;

II - Promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - Elaborar e aprovar os meios de controle e registros financeiros dos Departamentos;

IV - Centralizar e coordenar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pelos Departamentos, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

VII - Controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

VIII - Planejar e promover programas de treinamento;

IX - Suprir as necessidades de preparação de expedientes da Secretaria;

X - Exercer o controle permanente do pessoal;

XI - Assegurar apoio administrativo, material, de transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

XII - Ministrar cursos de capacitação profissional, visando dar apoio técnico aos servidores;

XIII - Cumprir outras funções afins.

Art. 13 - À Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças compete controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações; proceder, quando necessário, o levantamento do orçamento e a verificação ou fiscalização dos componentes de custos previstos; manter atualizado o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; organizar e montar o controle do registro cadastral das empresas individuais e sociedades civis e comerciais, capacitando-as a participarem de licitações da Secretaria; elaborar editais lici-

Folha Nº 345 do proc.
Nº 591 de 1993
O Funcionário

tatórios; lavrar contratos; exercer as demais atividades pertinentes.

Art. 14 - À Divisão Técnica de Recursos Humanos compete planejar e elaborar programas de treinamento e desenvolvimento do pessoal; manter atualizadas as informações do pessoal; controlar a folha de pagamento; manter atualizado o quadro funcional da Secretaria; manter os servidores informados de seus direitos e deveres; preparar e manter o prontuário do pessoal; elaborar folhas mensais de ocorrências; promover cursos de capacitação profissional destinados a servidores; exercer outras atividades afins.

Art. 15 - À Divisão Técnica de Apoio compete organizar e manter o acervo dos recursos audio-visuais da Secretaria; receber e distribuir processos e demais expedientes; orientar e fiscalizar os serviços de frota; zelar pela manutenção e limpeza das dependências e instalações da Secretaria; outros encargos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Art. 16 - Ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE compete:

I - Projetar e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - Promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - Promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas a suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - Promover a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - Executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - Promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - Estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município;

IX - Promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - Ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio

Folha Nº 346 do proc.
Nº 591 de 1993
O funcionário

ambiente;

XI - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Astronomia e Ciências congêneres;

XII - Cumprir outras tarefas afins.

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 17 - Ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT compete:

I - Orientar, planejar, ordenar e coordenar, as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental, nos termos das atribuições da Secretaria como "órgão local" do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA"; II - Estudar, propor e avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água e solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - Elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - Propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - Participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - Participar do sistema de saneamento;

VIII - Participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - Participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - Representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências cabíveis, diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental.

XI - Promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - Promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - Emitir, anualmente, relatório de qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA.

CAPÍTULO V
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO

Art. 18 - Ao Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA compete:

I - Coordenar e executar programas e ações educativos orientados para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

Folha Nº 347 do proc.
Nº 521 de 10 93
O Funcionário

II - Apoiar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de Governo;

III - Elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

IV - Planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;

V - Manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica, na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Estudar e propor áreas de proteção ambiental no âmbito do Município;

VII - Estudar e propor o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;

VIII - Avaliar as políticas públicas com influência no Município, defendendo o interesse ambiental;

IX - Analisar e verificar os elementos faltantes nas políticas públicas Estadual e Federal, visando ao atendimento da qualidade ambiental da Cidade de São Paulo;

X - Sugerir, no planejamento do uso do solo municipal, instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XI - Promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração nos três níveis do Governo, no que concerne às ações de defesa do Meio Ambiente;

XII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XIII - Sistematizar as informações da Prefeitura do Município de São Paulo na área do planejamento ambiental propondo alterações e estabelecendo normas quanto aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA e Estudos de Impacto de Vizinhança - RIV;

XIV - Estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da Administração Municipal;

XV - Estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal, a elaboração de normas e padrões ambientais a serem adotados nas demais Secretarias Municipais;

XVI - Estudar os projetos da Administração, visando à integração entre as diversas áreas e a questão ambiental e analisá-los, emitindo pareceres correspondentes ao objeto do projeto na área ambiental;

XVII - Atuar como apoio técnico aos programas de Educação Ambiental de 1º e 2º graus, a cargo da Secretaria Municipal da Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art.19 - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessário, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento.

CAPÍTULO II
SUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - Compete ao Supervisor Geral de Administração:

I - Assegurar, no âmbito da Secretaria, a perfeita tramitação de processos e expedientes;

II - Garantir a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e a execução do orçamento-programa;

III - Assegurar os apoios administrativo, material e de transporte necessários ao desempenho da Secretaria e seus orgãos;

IV - Estabelecer, executar e controlar a política de pessoal e o gerenciamento do Quadro de Pessoal da Secretaria.

CAPÍTULO III
DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art.21 - Aos Diretores de Departamento compete:

I - Responder, em suas áreas de atuação, pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - Orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico na matéria atinente às competências dos Departamentos;

III - Apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental.

TITULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CADES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.22 - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art.23 - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desen-

volvimento Sustentável - CADES compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) no âmbito do Município de São Paulo;

V - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

XI - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

X - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 24 - Nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros;

I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras - SSO;

Folha Nº 34 do proc. Nº 521 de 1993 O funcionário

III - 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Vias Públicas - SVP;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

X - 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura -SMC;

XII - 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;

XIII - os Diretores dos Departamentos da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

XIV - 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

XVI - 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;

XVII - 1 (um) representante das Universidades sediadas no Município de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

XIX - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

XX - 1 (um) representante do setor industrial;

XXI - 1 (um) representante do setor comercial;

XXII - 1 (um) representante das Centrais Sindicais;

XXIII- 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

XXIV - 3 (três) representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's com tradição na defesa do meio ambiente;

XXV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI - 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) da Polícia Florestal e de Mananciais, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos orgãos representados; no caso dos incisos XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVI os conselheiros serão escolhidos mediantes critérios estabelecidos no regulamento desta lei.

Folha 35035/do proc. 521 de 1993

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no § 1º do artigo 25 desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 27 - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais.

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 29 - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, as disposições do Título V serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 31 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 32 - No prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da regulamentação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá apresentar, para apreciação do Conselho, proposta de lei instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - A proposta de instituição do Código Municipal do Meio Ambiente deverá prever, inclusive, a questão relativa às infrações e penalidades em decorrência das disposições desta lei e a forma de fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 33 - Enquanto não entrar em vigor a lei prevista no artigo 32, as Secretarias que detiverem competências relacionadas à fiscalização, autuação e aplicação de penalidades por danos ao

Folha Nº 3512 do proc.
521 do 19 93
O

Meio Ambiente continuarão exercendo tais funções.

Parágrafo único - Através de atos administrativos internos, emanados conjuntamente pelas Secretarias Municipais envolvidas, serão definidos critérios de cooperação mútua para aplicação da legislação vigente até a promulgação do Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, integrantes da PP-I, são os constantes das Tabelas anexas, que integram a presente lei, observadas as seguintes normas:

a) são criados os cargos que, não figurando na coluna "SITUAÇÃO ATUAL", constam da coluna "SITUAÇÃO NOVA";

b) são mantidos os cargos e funções gratificadas que figuram nas colunas "SITUAÇÃO ATUAL" e "SITUAÇÃO NOVA", com as alterações que constarem desta última.

Art. 35 - Ficam mantidas as atuais funções gratificadas do Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 36 - Os cargos cujos provimentos exijam especialização na área ambiental e de educação ambiental, segundo os critérios do Ministério da Educação, poderão ser preenchidos, durante 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, por portadores de diploma de nível universitário da área específica.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, deverá ser exigido o comprovante de especialização na área ambiental ou de educação ambiental.

Art. 37 - O primeiro provimento dos cargos previstos nas Tabelas anexas, poderá ser feito, excepcionalmente, por servidores que, à data da publicação desta lei, venham exercendo as funções a eles correspondentes, ainda que não possuam a escolaridade exigida.

Art. 38 - As competências das demais unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente serão definidas em decreto.

Art. 39 - O Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, atualmente subordinado à Secretaria de Serviços e Obras - SSO, nos termos da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976, fica transferido para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com as atribuições e competências estabelecidas no artigo 15 desta lei, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários, veículos e máquinas utilizados por aquele órgão, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido Departamento, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras.

Art. 40 - A Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de Setembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria dos Negócios Extraordinários, nos termos do Decreto nº 28.113, de 28 de setembro de 1989, mantidas suas atribuições e competências, fica transferida para a Secretaria do Governo Municipal - SGM, bem como seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria dos Negócios Extraordinários.

Art. 41 - O "caput" do artigo 3º da Lei no 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O proprietário interessado neste tipo de operação deverá submeter à avaliação do Executivo Municipal o plano

Folha Nº 3525 521 93

de operação interligada, acompanhado de estudo de viabilidade econômica e do cadastramento do núcleo ou favela elaborado por órgão competente da Prefeitura, encaminhando, ainda, a seguinte documentação:".

Art. 42 - O artigo 4º da Lei nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Após parecer favorável da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - CNLU, o Executivo encaminhará a proposta de operação interligada para aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - Não serão permitidas modificações dos índices e características de uso e ocupação do solo, nos termos desta lei, nas zonas de uso Z1, Z8, Z9, Z14, Z15, Z16, Z17 e Z18, bem como nas vias corredores Z8CR1, Z8CR2, Z8CR4 lindeiros a Z1, Z8CR5 e Z8CR6, e, nas Áreas Especiais de Tráfego definidas na Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

§ 2º - O Auto de Conclusão das habitações de interesse social, construídas em benefício da população favelada, precederá, necessariamente, o Auto de Conclusão das construções que se beneficiarem dos novos índices e características de uso e ocupação do solo, conforme o disposto nesta lei."

Art. 43 - Fica extinta a Secretaria dos Negócios Extraordinários - SNE e transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e os veículos administrativos.

Art. 44 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 7.937, de 2 de outubro de 1973; os artigos 27 a 34 da Lei nº 8.491, de 14 de dezembro de 1976; a Lei nº 9.893, de 24 de maio de 1985, com as alterações da Lei nº 10.678, de 11 de novembro de 1988.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

(Com restrições)

(com restrições)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/10/93 pág. 44 a 47
coluna 1ª e seguinte conteúdo:

Retificações:
Dia 07/10/93 - Pág. 34 a 39.
Dia 08/10/93 - Pág. 41 - Col. 3ª

Folha nº 3539 do proc. 93
Nº 521
O func...

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - da Secretaria dos Negocios Extraordinarios	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	I SECRETARIO MUNICIPAL - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario.
CHEFE DE GABINETE - da Secretaria dos Negocios Extraordinarios	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	II CHEFE DE GABINETE - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DA-15	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario.
				III CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA - da Assessoria Jurídica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Municipio.
				IV CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria Técnica	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental.
				CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental.
				V SUPERVISOR GERAL -da Supervisão Geral de Administração	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario com comprovada experiência na area administrativa, ou portador de diploma de Administração.
				VI COORDENADOR GERAL - do CADES	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental.
				VII ASSESSOR JURÍDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Direito.
				ASSESSOR JURIDICO - da Assessoria Jurídica	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Municipio.
				VIII ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria Técnica	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area de informatica.
				ASSESSOR TÉCNICO - da Assessoria de Cooperação Externa	DA-12	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental.
				IX DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contabeis ou Ciências Economicas.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de

Folha Nº 3545 do proc.
L.º 521 de 19 93
O funcionário

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Recursos Humanos - da Supervisão Geral de Administração			diploma de nível universitario.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Apoio - da Supervisão Geral de Administração	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario.
				X ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretário	DA-11	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - do Gabinete do Secretario	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario.
				ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				XI ASSISTENTE JURÍDICO -da Assistência Jurídica - da Supervisão Geral de Administração	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Contador III ou II.	XII CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Contador.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Controle Orçamentario e Licitações - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administração, Pedagogia ou Psicologia.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio-Visuais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitario.
				XIII DIRETOR DE CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL - da SGA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Pedagogia ou Serviço Social.
				XIV ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secretario	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitario.
				ASSISTENTE TÉCNICO I - do Gabinete do Secreta-	DA-09	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servido-

Folha Nº 3556
Nº 521 de 93
O funcionário ARO.

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				rio			res municipais.
ENCARREGADO DE SUBUNIDADE TECNICA - da Subunidade de Produção - da Seção Técnica de Produção - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76, 9.170/80, 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Supervisão Geral de Administração	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário.
				XV ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Escrituração Contábil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Contábeis.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Pessoal (1) - da Seção de Expediente (1) - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	2	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	XVI CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do Secretário (1) - da SGA (1)	DA-07	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle de Materiais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 9.870/85-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Almoxarife III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Controle Cadastral - da Divisão Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Administrativa - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.406/81-9.726/84-10.430/88 e Dec. 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Serviços Gerais - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Protocolo - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Empenho e Liquidação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Técnico de Contabilidade.
				CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Compras, Cadastro e Documentação - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XVII ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Almoxarifado - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Almoxarife.
				ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Bens Patrimoniais - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Técnica de	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Folha Nº 3567 do proc.
Nº 521 de 10/93
O funcionário

TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Contabilidade e Finanças - da SGA			
				ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento (1) - do Setor de Controle de Frequencia (1) - do Setor de Controle de Beneficios (1) - da Seçaõ Técnica de Administraçaõ de Pessoal - da Divisaõ Técnica de Recursos Humanos - da SGA	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor Administrativo - do Centro Municipal de Campismo (Lei 9.406/81, 9.726/84 Dec.18.241/82 e Lei 10.430/88)	DA-05	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Controle de Trafego - da Seção de Transportes Internos - da Divisão Técnica de Apoio - da SGA	DA-05	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
OFICIAL DE GABINETE - do Centro Técnico de Educaçaõ Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores do Departamento de Parques e Areas Verdes.	XVIII OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretario	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Editais e Contratos (1) - do Setor de Protocolo (1) - da Seção de Expediente - da Divisão Administrativa (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administraçaõ Geral III ou II	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretario	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Expediente - da Divisaõ Tecnica de Produçaõ e Execuçaõ (1) - da Divisaõ Técnica de Experimentaçaõ, Treinamento e Divulgaçaõ (1) (Lei 9.406/81, 9.726/84 10.430/88 e D.18.241/82)	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito entre titulares de cargo de Oficial de Administraçaõ Geral III ou II.	OFICIAL DE GABINETE - do Gabinete do Secretario	DA-05	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				XIX AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete do Secretario	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				AUXILIAR DE GABINETE - da Supervisaõ Geral de Administraçaõ	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 3578 do proc.
Nº 521 de 19 93
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Diretor de Departamento Técnico - do Departamento de Parques e Áreas Verdes (Lei 9.904/85-10.430/88)	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nivel superior ou habilitação legal correspondente.	I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitário ou habilitação legal correspondente, com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiros IV ou III, ou Arquiteto IV ou III.	II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agronomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agronomo com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.904/85 - 7.265/69)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigido diploma de nivel superior ou habilitação legal correspondente.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario com especialização na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80)	DA-12	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo IV ou III.	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Engenheiro Agronomo ou Biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Médico Veterinário ou biólogo com especialização na área ambiental.
				DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os servidores municipais portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia, com experiência minima de três anos na área de Astronomia ou em Planetário
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76 - 10.430/88	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario.
Assistente Técnico II - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das Carreiras de Biólogo ou Engenheiro Agrônomo com experiência na Área Ambiental.
Diretor de Divisão - do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Lei 8.204/75-10.430/88-8.210/75-8.491/76 e Decr. 12.446/75)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Jurídico - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
Diretor de Divisão - da Divisão Administrativa - do DEPAVE (Lei 10.430/88-8.491/76-9.170/80-9.406/81)	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa preferentemente portadores de diploma de nivel universitario ou dentre integrantes da carreira de Administrador.	ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEPAVE	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.

Folha Nº 3582 do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Projetos - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Projetos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre promimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Arquiteto ou Engenheiro
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Orçamento - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Orçamentos - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro ou Arquiteto
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Fiscalização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.497/82-9.170/80)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II, ou Arquiteto III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Obras e Agrimensura - da Divisão Tecnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma universitario com experiencia na area de atuação.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Produção - da Divisão Técnica de de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Produção de Mudas - da Divisão Tecnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biologo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Pesquisa, Experimentação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão dentre titulares de cargos de Engenheiro Agrônomo III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Pesquisa e Experimentação em Produção - da Divisão Técnica de Produção - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biologo ou Geologo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Estudos de Recursos Naturais e Divulgação Cientifica - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores portadores de nivel universitario, lotados no Departamento de Parques e Areas Verdes.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Pesquisa, Normas e Padroes - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo ou Biologo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de Oficinas e Subfrota - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Relações Institucionais - da Divisão Tecnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do Depave	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario.
Diretor de Curso de Jardineiro - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Cursos - da Divisão Técnica de Desenvolvimento de Tecnologia - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Tecnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre inte-

Folha Nº 35960 do proc.
Nº 521 de 10/93
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Controle do Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76-10.430/88)				Administração e Manejo IBIRAPUERA - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE			grantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo LESTE/NORTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Centro - do Centro Municipal de Campismo - do DEPAVE (Lei 7.265/69-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manejo - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Administração e Manejo SUL/OESTE - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro Agrônomo.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Manutenção de Obras - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Engenheiro III ou II.	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Civis - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais - do DEPAVE	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Engenheiro.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Assistência Médico-Veterinaria (1) - da Seção Técnica de Medicina Veterinaria Preventiva (1) - da Divisão Técnica de Medicina Veterinaria e Biologia da Fauna - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Médico Veterinario.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Operação e Programação do Planetario (1) - da Seção Técnica do Observatorio Astronomico (1) - da Divisão Técnica do Planetario e Escola Municipal de Astrofisica - do DEPAVE	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Exatas ou Geociências.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro Municipal de Campismo - DEPAVE (Lei 8.183/74, Decreto 14.516/77, Decreto 14.611/77 e Lei 10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Técnico I - da Assistência Técnica - do Centro de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87-10.430/88)	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nivel universitario, lotados no Departamento de Parques e Areas Verdes.	VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEPAVE	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Folha Nº 360 / do proc.
Nº 521 de 1993
O funcionário AO

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Subunidade Técnica - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Subunidade de Operação - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Leis 8.491/76, 9170/80 e 10.430/88).	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	VII ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO -do Setor Técnico-Viveiro Manequinho Lopes (1) -do Setor Técnico-Viveiro Cotia (1) -do Setor Técnico-Viveiro Anhanguera (1) -do Setor Técnico-Viveiro Carmo (1) - da Seção Técnica de Produção de Mudas - da Divisão Técnica de Produção	DA-09	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível universitário
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Topografia (1) - da Seção Técnica de Agrimensura - do Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual (1) - da Seção Técnica de Desenho - da Divisão Técnica de Paisagismo	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO - do Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna - da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Biologia da Fauna	DA-09	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - da Seção de Arquivo - do Curso Municipal de Jardineiros - da Divisão de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Leis 8.491/76, 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 32.837/92)	DA-07	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral III	VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do Gabinete do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Chefe de Seção II - da Seção de Desenho - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização - do DEPAVE (Lei 9.405/91-10.430/88)	DA-07	1	Livre provimento em comissão, dentre titulares do cargo de Desenhista III ou II	CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - da Divisão Técnica do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral.
Assistente Administrativo -do Planetário e Escola Municipal de Astrofísica - do DEPAVE (Decreto 32.837/92)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	IX ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção de Controle e Proteção de Praças - da Divisão Técnica de Produção e Execução - do DEPAVE (Lei 8.491/76-9.170/80-10.430.88)	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção I - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 7.239/68-14.611/77)	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha Nº 36K2 do proc.
Nº 521 de 10 93
O funcionario

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Administrador de Parque - da Secretaria de Serviços e Obras (Lei 8.491/76, Lei 9.234/81, Lei 10.651/88 e Dec. 28.484/90)	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	ADMINISTRADOR DE PARQUE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-06	30	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - do Setor de Expediente - do Gabinete do Departamento (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Leis 9.406/81, 9.726/84, 10.430/88 e Decreto 18.241/82)	DA-05	2	Livre provimento em comissão entre titulares do cargo de Oficial de Administração Geral III ou II	X ENCARREGADO DE SETOR II - do Setor de Arborização (1) - do Setor de Ajardinamento (1) - da Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento - da Divisão Técnica de Produção	DA-05	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (1) - da Divisão Técnica de de Produção e Execução(1) - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (1) - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (1) - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Secretario.	XI AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	4	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - do Gabinete - do DEPAVE (Lei 8.491/76-10.430/88)	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Secretario.	AUXILIAR DE GABINETE - do Gabinete - do DEPAVE	DA-02	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE (Lei 8.491/76)	FG-5	1	Designação pelo Secretario, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia	XII Encarregado de serviço de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal - do DEPAVE	FG-5	1	Designação pelo Secretario, dentre servidores municipais portadores de diploma de Psicologia ou Pedagogia
Encarregado de Serviço de Almoxarifado - da Seção de Controle de Materiais - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Apropriação de Custos - da Seção Tecnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Cartografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Comunicação e Enriquecimento Visual - da Seção Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Controle de Distribuição - da Divisão Tecnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Documentação - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				

Folha Nº 3623 do proc.
Nº 521 de 10 93
O funcionário AAO

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Escrituração Contabil - da Seção Técnica de Contabilidade - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração de Materiais - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Escrituração Patrimonial - da Seção de Controle de Material - da Divisão Administrativa (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fotografia e Artes Visuais - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Instrução e Normatização - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Topografia - da Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Levantamento de Dados - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Recreação e Lazer - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Fiscalização - da Seção Técnica de Controle de Uso - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	40	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Vigilância - da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques (Lei 8.491/76)	FG-2	27	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Mecanografia - da Seção Técnica de Divulgação e Publicações - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação (Lei 8.491/76)	FG-2	1	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				

Folha Nº. 3634 do proc.
Nº. 521 de 93
O funcionário ...

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E AREAS VERDES - DEPAVE

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
Encarregado de Serviço de Segurança - da Divisão Técnica de Produção e Execução (Lei 8.491/76)	FG-2	18	Livre provimento em comissão pelo Secretario, dentre servidores municipais.				
Encarregado de Serviço de Zeladoria - da Seção Masculina (1) - da Seção Feminina (1) - do Centro Municipal de Campismo (Lei 7.239/68-14.516/77-14.611/77)	FG-2	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.				

Folha Nº 3645 do proc.
Lei 521 de 1993
O funcionário ARA

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I -DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental - DECONT	DA-14	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental
				II -DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Controle Ambiental (1) - da Divisao Tecnica de Projetos Especiais (1) - do DECONT	DA-12	2	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental
				-DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-12	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel Universitario, com especialização na area ambierntal.
				III -ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Tecnica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel Universitario, com especialização na area ambiental.
				IV -ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Juridica - do DECONT	DA-11	1	Livre Provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.
				V -CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Controle de Fontes de poluição (1) - da Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de tecnologia (1) -da Divisao Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Recuperação Ambiental - da Divisao Tecnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Geologo, Geografo, Arquiteto ou Engenheiro, com especialização na area ambiental.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - da Divisao Técnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario com especialização na area ambiental
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Apoio e Informação - da Divisao Tecnica de Registro e Licenciamento - do DECONT	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario.
				-CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Tecnica de Projetos em Substâncias Perigosas (1) - da Seção Técnica de Projetos em Areas de Mananciais (1) - da Divisao Técnica de Projetos Especiais - do DECONT	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental
				VI AGENTE DE CONTROLE AMBIENTAL - da Divisão Técnica de Controle Ambiental - do DECONT	DA-10	80	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenharia, Quimica, Ciencias Biologicas, Geologia ou Arquitetura com especialização na area ambiental.

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL - DECONT

Folha Nº 3656
Lº 591 de 93
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				VII ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DECONT	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DECONT	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administração Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DECONT	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha Nº 36 do proc.
Nº 521 de 19 93
O funcionário

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				I DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO - do Departamento de Educação Ambiental e Planejamento - DEAPLA	DA-14	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario com especialização na area ambiental.
				II DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica de Politicas Públicas (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental(1) - do DEAPLA	DA-12	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nivel universitario com especialização na area ambiental.
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87 e Lei 10.430/88)	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nivel universitario lotados no Departamento de Parques e Areas Verdes	DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-12	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area de Educação Ambiental.
				III ASSISTENTE TÉCNICO II - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario, com especialização na area ambiental
				IV ASSISTENTE JURÍDICO - da Assistência Jurídica - do DEAPLA	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito
				V CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Políticas Ambientais (1) - da Seção Técnica de Relações com Organizações não Governamentais ONG's (1) - da Seção Técnica de Integração e Articulação(1) - da Divisão Técnica de Politicas Publicas - do DEAPLA	DA-10	3	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario e especialização na area ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Desenvolvimento Ambiental (1) - da Seção Técnica de Analise de Riscos Ambientais (1) - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario e especialização na area ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Unidades de Conservação - da Divisão Técnica de Planejamento Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Biólogo, Geologo, Engenheiro Agronomo com especialização na area ambiental
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Cursos e Treinamento em Educação Ambiental - do Centro Técnico de Educação Ambiental - do DEPAVE (Lei 10.344/87)	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores de nivel universitario, lotados no Departamento de Parques e Areas Verdes	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Documentação e Projetos em Educação Ambiental - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario e especialização na area ambiental.
Chefe de Seção Técnica - da Seção Técnica de Divulgação e Publicação - da Divisão Técnica de Experimentação, Treinamento e Divulgação - do DEPAVE (Lei 9.170/80-10.430/88)	DA-10	1	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Engenheiro Agronomo III ou II	CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Programas Institucionais - da Divisão Técnica - Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario e especialização na area ambiental.
				CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA - da Seção Técnica de Pesquisa, Publicação e Divulgação Ambiental - da Divisão Técnica -	DA-10	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nivel universitario e especialização na area ambi-

TABELA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO - DEAPLA

Folha Nº 3678 do Proc.
Nº 521 de 93
O funcionário

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO	CARGO	REF.	QTDE.	PROVIMENTO
				Centro de Educação Ambiental - do DEAPLA			ental.
				VI ASSISTENTE TÉCNICO I - da Assistência Técnica - do DEAPLA	DA-09	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
				VIII CHEFE DE SEÇÃO II - da Seção de Expediente - do DEAPLA	DA-07	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Oficial de Administraçao Geral
				IX AUXILIAR DE GABINETE - do DEAPLA	DA-02	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.